



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quarta-feira, 31 de julho de 2024 - Edição nº 473

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 67/2024: "Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado LOTEAMENTO Paulinho Ferraz, localizado na propriedade Pedrinhas, em perímetro urbano do Município de Tremedal -BA."
- DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 003/2024-SEDAMARH.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 876217598A-2A4FB8D182-1DC2F40F39-93684383F0 | Edição: 473



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 67 DE 31 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado **LOTEAMENTO Paulinho Ferraz**, localizado na propriedade Pedrinhas, em perímetro urbano do Município de Tremedal -BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, observadas as disposições contidas na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas nos Processos Administrativos e apresentado pelo Sr. **Marcos Ferraz de Oliveira** e sua esposa **Eliene Rocha Jardim Oliveira**, proprietários do imóvel a ser loteado;

CONSIDERANDO que 45 da Lei 101/2023 dispõe sobre o perímetro urbano do município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado **PAULINHO FERRAZ**, com área de 77.978,05 m² (Setenta e Sete Mil, Novecentos e Setenta e Oito, Zero Cinco Metros Quadrados), situada na propriedade denominada Sítio Vitória, na forma do memorial descritivo e demais peças que integram o processo administrativo supranumerados, que possui as seguintes características:

ÁREA TOTAL – 110.205,00 m²
ÁREA LOTEADA – 77.978,05 m²
NÚMERO DE QUADRAS - 13
NÚMERO DE LOTES - 201
LARGURA DAS RUAS – 7.00 m
LARGURA DAS CALÇADAS: 1.50m
AREA DAS RUAS – 25.938,86 m²
AREA VERDE – 1.706,78 m²
AREA INSTITUCIONAL – 993,75 m²

METRAGEM DAS QUADRAS

QUADRA – A: 2.864,33 m²
QUADRA – B: 7.971,85 m²
QUADRA – C: 6.493,20 m²
QUADRA - D: 3.340,24 m²
QUADRA - E: 3.044,97 m²
QUADRA – F: 3.500,00 m²
QUADRA – G: 3.323,64 m²
QUADRA – H: 3.237,13 m²
QUADRA – I: 4.239,19 m²
QUADRA – J: 3.242,16 m²
QUADRA – L: 4.047,70 m²
QUADRA – M: 2.170,41 m²



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL

Nomes de Logradouros e Praças:

Rua Jamaica
Rua Colômbia
Rua Venezuela
Rua Perú
Rua Chile
Rua Paraguai
Rua Uruguai
Rua Bolívia
Rua Argentina
Avenida Costa Rica
Área verde: 1.706,78 m² Filomeno Ferraz
Área institucional: 993,75 m² Agenor Ferraz

Art. 2º O loteamento de que trata o **artigo 1º** deste Decreto, destina-se à alienação de lotes para fins residenciais e comerciais.

§ 1º. Serão destinados para alienação com fins residenciais e comerciais **201 lotes**, na forma da planta topográfica que integram o processo administrativo acima citado.

Art. 3º Nos termos do disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que trata do parcelamento do solo urbano, fica aprovado o cronograma de execução para implantação da infraestrutura básica a ser executada pelos loteadores, na forma do **artigo. 4º** deste Decreto.

§ 1º O prazo de execução de cada uma das etapas das obras de infraestrutura básica, previstas no **artigo. 4º** deste Decreto, poderá ser prorrogado mediante requerimento fundamentado e direcionado à Prefeitura Municipal de Tremedal, que decidirá sobre o pedido dentro do prazo de 30 dias.

Art. 4º Cronograma de execução de obras e seus prazos:

Infraestrutura básica a executar	Prazo máximo
Demarcação de lotes, quadras e áreas públicas com marcos de cimento	Prazo 60 (Dias) para conclusão da obra, (a contar da data de publicação deste Decreto).
Sistema de abastecimento de água padrão com o respectivo projeto aprovado pelo EMBASA.	Prazo 48 (Meses) para conclusão da obra, (a contar da data de publicação deste Decreto).
Sistema de energia elétrica e iluminação pública com o respectivo projeto aprovado pela COELBA.	Prazo 48 (Meses) para conclusão da obra, (a contar da data de publicação deste Decreto).



TREMEDAL
PREFEITURA MUNICIPAL

No Contrato de Venda deverá constar que todos os alvarás de construção que trata deste Loteamento terá a condicionante de fossa séptica	
Execução de meio-fio	Prazo 180 (Dias) para conclusão da obra, (a contar da data de publicação deste Decreto).

Art. 5º A implantação do loteamento de que trata este Decreto far-se-á em observância das normas previstas na Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º. Fica aprovado para todos os fins que a área a ser loteada encontra-se em perímetro urbano, faça registrar no Cartório do Registro de Imóveis e Hipotecas.

Art. 7º. No prazo de até 15 (Quinze Dias) dias, contado da publicação deste Decreto, os loteadores deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração requerimento instruído com a documentação técnica, para análise, aprovação e emissão do respectivo Alvará de Licença para execução das obras, em complemento à documentação técnica já apresentada.

Art. 8º Constará obrigatoriamente do exemplar do contrato padrão a ser entregue no ato do Registro Imobiliário, na forma prevista no inciso VI do artigo 18 da Lei n.º 6.766, de 1979, cláusula contendo a obrigação dos loteadores executar as obras de infraestrutura básica previstas no **artigo. 4º**, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução constante do **artigo. 4º**, como todos os Alvarás de construção do Loteamento **PAULINHO FERRAZ**, serão emitidos com a obrigatoriedade de construção de **fossa séptica** constante do **artigo. 4º**, deste Decreto.

Parágrafo único: A cobrança do IPTU se dará após a emissão da guia de ITBI, oportunidade que o Município fará a cobrança.

Art. 9º. Ficam os loteadores obrigados a procederem no ato do registro, a transferência das áreas de ruas, praça, área verde e de uso institucional para o patrimônio do Município de Tremedal.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique se. Registre se. Cumpra se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal-Ba, 31 de julho de 2024.

JOSÉ CARLO VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE Nº 003/2024/ SEDAMARH

Concede Dispensa de Licença Ambiental no âmbito de atuação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário Meio Ambiente e Recursos Hídricos para as atividades de impacto ambiental insignificante no município de Tremedal - Ba

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Tremedal (SEDAMARH), no uso das suas atribuições que são conferidas pela lei, municipal nº 005/2003, Decreto nº 047/2018

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar que a atividade de Parcelamento de Solo (loteamento) de uma área de 7 hectares, localizado na cidade de Tremedal- BA, cuja coordenada geográfica Lat: 14°58'54.21"S Long: 41°25'12.05"O, parcelamento a ser executado pelo **Sr. Marcos Ferraz de Oliveira**, cujo **CPF: 745.921.225-34**, não está enquadrada em regime de licenciamento ambiental, ficando, portanto **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir que o requerente deve adotar alguns cuidados e condicionantes dispostas nesta dispensa, tais como:

- Resíduos de construção: deverão ser destinados adequadamente por cada morador após ser concedido alvará municipal de construção, ficando proibida a disposição aleatória.
- A inexistência de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos pertinentes, nem de obter Anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal.
- Não realizar a queima ou aterramento de resíduos sólidos no local da construção.
- Fica determinado a cada comprador de lote que: ao solicitar o alvará de construção deverá apresentar um projeto de construção de fossa séptica, incluindo o período de limpeza do mesmo.
- Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/ requerida na SEDAMARH.

Praça Leonel Pereira, 10 - Centro - CEP: 45.170-000
Telefax: (77) 3494-2100
CNPJ. 14243463/0001-99



Artigo 2º - esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e tem validade de 24 (vinte e quatro) meses.

Tremedal, 31 de Julho de 2024.


Roberto da Silva Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Agrário, Meio ambiente e Recursos Hídricos
Matrícula: 007549

Roberto da Silva Alves
Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Prefeitura Municipal de Tremedal- BA